CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 168 - PE 047/13
Em 13 de 06 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 47, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a excepcionar a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, para prorrogar os contratos temporários dos profissionais da Educação.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excepcionar a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos autorizados pela Lei n.º 5.613, de 10 de abril de 2012, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2.º As prorrogações de que trata o art. 1.º, estender-se-ão até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3.º Para cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.04.00.00.00.00-525 e 09.09.12.365.0021.2926.3.1.9.0.04.00.00.00.00-534.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2013.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra